



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Julho de 2002



Série

Número 135

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

ALVES DE SOUSA SARDINHA E SEQUEIRA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Renúncia de gerentes

ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES, LDA.

Alteração de pacto social

MENESES & MENESES - TRABALHOS EM FERRO, LDA.

Contrato de sociedade

MORENA CLARA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

PREDILAF - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

REFÚGIO ATLÂNTICO, EXPLORAÇÃO HOTELEIRA E TURÍSTICA, S.A.

Nomeação de membros do conselho fiscal

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARMEN SOUSA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Alteração de pacto social

ENCOSTA DOS MAGOS - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

EUSÉBIO MARTINS & HENRIQUES, LIMITADA

Contrato de sociedade

FUNCHALMARISCOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

MODENAF 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

MODENAF 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

PAULA & PAULINO, LDA.
Alterações de pacto social

SANPADINVEST TURISMO - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

ALVES DE SOUSASARDINHA E SEQUEIRA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00114/981124 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111622;
Número de inscrição: 1, Av. 1;
Número e data da apresentação: 03/020625

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada a escritura onde consta a renúncia dos gerentes Francisco Idalino Caldeira Sequeira e Manuel Venceslau Sardinha, em 17-06-2002.

Calheta, 28 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 00079/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087233;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: 04/020611

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º Objecto

A sociedade tem por objecto a reparação, pintura, bate-chapa, venda de automóveis, incluindo montagem de acessórios e respectivas vendas e importação. Reboque e pronto socorro de automóveis.

4.º Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é no montante de € 50.000,00 e está representado em duas quotas:

- uma no valor de € 43.750,00, pertencente ao sócio António José Ferreira Fernandes; e
- uma de valor nominal de € 6.250,00, pertencente à sócia Maria Susana Teixeira Capelo.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 17 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MENESES & MENESES - TRABALHOS EM FERRO, LDA.

Número de matrícula: 00233/020708;
Número de identificação de pessoa colectiva: P- 511212364;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/020708

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante,

Certifica que, entre José Fernando Ferreira Menezes e Ilídio Avelino Ferreira Menezes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Menezes & Menezes - Trabalhos em Ferro, Lda.” e tem a sua sede no sítio do Lombo do Brasil, freguesia e concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode deslocada dentro do mesmo concelho ou ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a serralharia e todo o tipo de trabalhos em ferro.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio José Fernando Ferreira Menezes e outra de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Ilídio Avelino Ferreira Menezes que desde já ficam designados gerentes.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios José Fernando Ferreira Menezes e Ilídio Avelino Ferreira Menezes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo 5.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

- 1 - Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado no “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Calheta 8 de Julho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**MORENA CLARA- GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00151/000211;
Número de identificação de pessoa colectiva::
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/000211

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que no dia 2 de Novembro de 1999, no 1.º Cartório Notarial do Funchal entre Gabriel Leopoldo Gonçalves Gonçalves; Lídia de Freitas Freitas Gonçalves; e Ermelinda Vitória de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma “Morena Clara - Gestão de Empreendimentos Turísticos, Lda.” e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no sítio do Ledo, freguesia do Arco, da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a exploração de estalagens com restaurante e gestão de empreendimentos turísticos e animação turística.

- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, dividido em três quotas que pertencem:
 - uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Gabriel Leopoldo Gonçalves Gonçalves,
 - uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros à sócia Ermelinda Vitória Freitas,
 - uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Lídia Freitas Freitas Gonçalves.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados, sendo obrigatória a do sócio Gabriel Leopoldo Gonçalves Gonçalves, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

- c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.

- 4 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

Está conforme.

Calheta aos, 18 de Fevereiro de 2000.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PREDILAF - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00230/020620;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511211180;
Número de inscrição: 1 ;
Número e data da apresentação: 04/020620

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que, entre Adelino Sequeira Pequeneza, José Lourenço Martins Moreira e Fátima Serrão Rodrigues de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a denominação "PREDILAF - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem a sua sede ao sítio da Estrela, Vale da Bica, freguesia e concelho da Calheta.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Terceira

O objecto social consiste na promoção de investimentos imobiliários, construção, transformação e demolição de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Quarta

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros e está dividido em três quotas iguais no valor de dois mil euros cada, pertencentes uma a cada sócio Adelino Sequeira Pequeneza, José Lourenço Martins Moreira e Fátima Serrão Rodrigues Freitas.

Sexta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao quádruplo do capital social, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Sétima

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, que são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de dois sócios gerentes Adelino Sequeira Pequeneza e Fátima Serrão Rodrigues Freitas.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Oitava

Acessão de quotas é livre entre sócios, mas não é permitida a venda a estranhos, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

Nona

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Décima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado na Agência do Banco, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Décima primeira

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - Ficam sujeitas a deliberações, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Décima terceira

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

REFÚGIO ATLÂNTICO, EXPLORAÇÃO HOTELEIRA E TURÍSTICA, S.A.

Número de matrícula: 00028/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 512030049;
Número de inscrição: 21;
Número e data da apresentação: 01/020611

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta de que consta a nomeação da fiscalização composta pelos seguintes membros:
Fiscal único: Mariquito, Correia, Associados-SROC, representada por António Francisco Escarameia Mariquito - ROC.
Suplente: José Martins Correia - ROC.

Calheta, 21 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**CARMEN SOUSA, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08004/010130;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168756;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020325

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 20.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Março de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de vinte mil e quinhentos euros, e está representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ENCOSTA DOS MAGOS - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08773;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194706;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020103

Maria Inês Gouveia Viveiros, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva - e - Paulo Correia Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adoptação, a denominação de "ENCOSTA DOS MAGOS" - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º andar, Sé, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto a promoção de imóveis imóveis para venda, compra e venda para revenda, arrendamento, exploração turística, exploração de centros comerciais e de parques de estacionamento, actividades afins.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, dividido em duas quotas de cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Paulo Correia Nóbrega.

Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

- 1 - No caso de falecimento de um sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de trinta dias, a contar de data em que teve conhecimento do falecimento, sobre a transmissão da quota aos herdeiros do sócio falecido ou se a mesma será amortizada.
- 2 - Transmitindo-se a quota aos herdeiros do falecido, estes deverão escolher um de entre eles que a todos represente.

Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quotas nos casos de:

- Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- Incumprimento de acordos parasociais;
- Prática de actos prejudiciais à sociedade.

Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço provado, a pagar em três

prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

- 2 - Deliberada a amortização ou aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta registada ao respectivo presidente com indicação do seu representante.

EUSÉBIO MARTINS & HENRIQUES LIMITADA

Número de matrícula: 08815/0201117;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197322;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020117

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Eusébio Martins e Maria Luísa Vieira Henriques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Eusébio Martins & Henriques, Lda.", e tem a sua sede na Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 198, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Indústria de transportes de passageiros em Táxi".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, nos valores nominais:
 - uma de quatro mil euros, pertencente ao sócio João Eusébio Martins, e
 - outra de mil euros pertencente à sócia Maria Luísa Vieira Henriques.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Fica desde já designado gerente, o sócio João Eusébio Martins.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

FUNCHALMARISCOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07148/990504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133804;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 100.000 euros, para 250.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta
Capital social

É no montante de duzentos e cinquenta mil euros, integralmente realizado, e dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de cento e noventa mil euros, à sócia, "FERNANDO FERNANDES & IRMÃOS, LDA."; e
- uma, do valor nominal de sessenta mil euros, ao sócio, RUI MANUEL DE FREITAS.

**MODENAF 2 - PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08765;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203195;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020103

Maria Inês Gouveia Viveiros, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz branco - e - "Sanpadinvest - Promoção, S.G.P.S., Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MODENAF 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a promoção de imóveis para venda, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 5.000,00 (cinco mil euros):

- tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST PROMOÇÃO S.G.P.S., Lda.", com uma quota no valor nominal de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros), e os sócios
- Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, cada um, com uma quota no valor nominal de € 100,00 (cem euros).

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros

e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- e) Em caso de falência do respectivo titular.
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

MODENAF 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08770;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511120187;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 11/020103

Maria Inês Gouveia Viveiros, 1º Ajudante:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco - e - "Sanpadinvest - Promoção, S.G.P.S., Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinarura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MODENAF 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a promoção de imóveis para venda, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e afins.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 5.000,00 (cinco mil euros), tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST PROMOÇÃO, S.G.P.S., LDA.", com:

- uma quota no valor nominal de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros), e os sócios Romualdo Desidério de Santos, Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco,
- cada um, com uma quota no valor nominal de € 100,00 (cem euros).

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutra gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

PAULA& PAULINO, LDA.

Número de matrícula: 05053;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057130;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 107/011228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante :

Certifica que foram alterados os artigos 3.º - e - 4.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de catorze milhões de escudos, e está representado por três quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de sete milhões de escudos, à sócia, ANA PAULADE FREITAS BARCELOS ROCHA; e
- uma, do valor nominal de três milhões e quinhentos mil escudos, ao sócio, PAULINO BARCELOS ROCHA, e
- uma, do valor nominal de três milhões e quinhentos mil escudos, à sociedade "PAULA& PAULINO, LDA. ".

Quarto
Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou for a dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, Ana Paula de Freitas Barcelos Rocha e Paulino Barcelos Rocha desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

PAULA& PAULINO, LDA.

Número de matrícula: 05053;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057130;
Número de inscrição: 05 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 108/011228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Sede

Rua dos Aranhas, n.º 53, 3.º, São Pedro, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SANPADINVESTTURISMO - S.G.P.S., LDA.

Número de matrícula: 08843/020204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194706;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sanpadinvest - S.G.P.S., Lda. a Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "SANPADINVEST TURISMO - S.G.P.S., LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividade económica.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante cinquenta mil Euros, tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST, S.G.P.S., Lda.", com uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos Euros, e os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco cada um, com uma quota no valor nominal de quinhentos Euros.

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios

Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.

- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Décima quarta

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, com as competências fixadas na lei.

Cláusula transitória

- A gerência é, antes do registo definitivo da sociedade, autorizada a adquirir, por cessão, à sociedade Blandy, S.G.P.S., Lda., uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e dois mil Euros, pelo preço de um milhão trezentos e oito mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta e três cêntimos, no capital social da sociedade "Sociedade Imobiliária da Assomada, Lda.", com sede nesta cidade, outorgando e assinando a respectiva escritura, e deliberando tudo o que conveniente for aos sobredito fim e ainda na qualidade de sócia da referida "Sociedade Imobiliária da Assomada, Lda." e, conjuntamente, com a outra sócia desta, deliberar a alteração do contrato social, a designação de gerentes, bem como dar de hipoteca bens dessa mesma sociedade (Assomada), tudo nos termos que tiver por mais convenientes;
- A gerência fica, ainda, autorizada a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)